

Elaboração e emissão de DECOREs: um estudo sobre os riscos de penalização pelo não cumprimento das normas¹

Ende Ohana Araújo Sousa²
Matheus Moreira Matias³
Suyanne Naiá de Souza Silva⁴
Lindomar Pereira Trajano⁵

Resumo

A Declaração de Percepção de Rendimentos (DECORE), é uma declaração que tem o propósito de comprovar a renda de pessoas físicas, costuma ser exigida quando é solicitada a obtenção de crédito em instituições financeiras. É um documento que apenas o contador ou contabilista pode emitir e a responsabilidade sobre ela fica inteiramente atrelada ao profissional, se esse não seguir todas as normas e legislação vigente poderá sofrer penalidades assim que constatada a infração. O presente estudo teve como objetivo verificar se os escritórios ou profissionais estão seguindo todos os procedimentos na emissão do documento e quais as consequências para os profissionais que não seguirem as normas. Os resultados do estudo apontaram que o conhecimento dos profissionais sobre as normas e legislação é satisfatório, porém demonstra que não foi totalmente compreendida e por esse fato constatado uma parcela razoável prefere não se arriscar emitindo a declaração buscando evitar possíveis penalidades.

Palavras chave: DECORE, Infrações, Penalidades, Ética Profissional

Data de aprovação: 22 nov. 2021

¹ Artigo apresentado como requisito parcial para a conclusão do curso de Graduação Ciências Contábeis da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida - FESAR. Ano 2021.

² Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Superior da Amazônia Reunida - FESAR. E-mail: endeohana2016@gmail.com

³ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Superior da Amazônia Reunida - FESAR. E-mail: infamefamous@gmail.com

⁴ Acadêmica do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Superior da Amazônia Reunida - FESAR. E-mail: suyeani2017@gmail.com

⁵ Docente da Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida- FESAR. E-mail: lindomar_trajano@hotmail

INTRODUÇÃO

A DECORE foi instituída pela resolução CFC nº 871/2000 e fundamentada pela resolução CFC nº 1.364/2011, já revogada, e passou por diversas alterações, alterações pelas resoluções CFC nº 1.403/2012, CFC nº 1.492/2015 e a mais recente CFC nº 1.592/2020. É vedado a qualquer profissional a emissão da DECORE se este estiver com o registro suspenso ou baixado até que tenha reestabelecido o registro e a aquele que tiver o exercício profissional cassado. (SILVA e MIRANDA, 2019).

Justificativa teórica, (MATCIULEVICZ, MORAIS, SOARES e NETO, 2020) realizaram uma pesquisa com contadores de Rondon do Pará sobre os autos de infração aplicados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará - CRC/PA, no qual constataram que a infração que mais ocorreu nos anos analisados de 2015, 2016 e 2019 foram a falta de registro de escritório e a não comprovação da base legal para a emissão das DECORES.

A elaboração da DECORE é um serviço que compete somente a classe contábil, desse modo segundo o estudo de (FARIA, 2015) aplicado no Distrito Federal - DF, 74,2% dos profissionais entrevistados ofereciam esse serviço em seus escritórios de contabilidade. Diante de casos de corrupção, tem-se a impressão que os valores éticos foram esquecidos por uma parcela da população, desse modo a observância as normas e princípios são importantes para o mercado ter confiança no profissional e na classe contábil (JUNIOR, 2020).

A fraude na contabilidade é contrária a ética profissional da classe, o ato intencional de omissão, manipulação ou adulteração são considerados fraude e passíveis de penalidades. Foi observado a diminuição do arquivamento de processos e o aumento de punições como cassações, censuras públicas e suspensões (JUNIOR e ANDRÉ, 2015). Segundo o estudo de (MELLO, 2013), as DECORES são mais procuradas pelos clientes para fazer a comprovação de renda para o financiamento de bens, resposta dada por 64% dos entrevistados durante a pesquisa.

Segundo os dados coletados no estudo de (CARDOSO, SANTOS e MORAIS, 2013), os autos de infrações durante o período de 2009 a 2012 apurados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte - CRC/RN, representaram 35,40% de todas as infrações cometidas no período consultado, infrações causadas pela emissão da DECORE sem base legal.

Este artigo é composto por cinco partes, na introdução é apresentado o que é a DECORE e qual a relevância do tema para a classe contábil, em seguida na fundamentação teórica será abordado a Ética Profissional e aspectos relacionados a penalidades e consequências dá sua não observância de acordo com o Código de Ética do Profissional do Contabilista.

Na terceira etapa apresentaremos a metodologia empregada na elaboração da pesquisa, assim como os autores no qual o estudo tem seu embasamento teórico, como e por qual meio se dará a coleta dos dados necessários para a pesquisa o local escolhido pelos autores para a elaboração do estudo.

Na quarta etapa será feito a análise dos dados coletados e os resultados obtidos serão explorados comparando-os com os dados de outros estudos semelhantes encontrados, por último na quinta seção será apresentada as considerações finais sobre os dados obtidos no estudo e a opinião dos autores sobre os resultados. Por último se encontram as referências dos artigos consultados e o anexo com o questionário aplicado para a pesquisa.

Esta pesquisa terá foco na competência e ética profissional que o contador deverá ter para a elaboração e emissão da DECORE, tendo em vista que o seu nome estará atrelado a declaração e qualquer erro referente as informações prestadas ou transgressão as diretrizes, poderão resultar em autos de infrações e sanções ao exercício profissional.

2. Fundamentação Teórica

2.1 Declaração de Percepção de Rendimentos (DECORE)

A resolução CFC nº 1.364/11, a qual considerou a evolução tecnológica e o fato de os Conselhos Regionais de Contabilidade já possuírem meios para possibilitar a emissão da DECORE por meios eletrônicos, fundamentalizou a emissão de forma on-line no portal do CRC de cada estado, através da certificação digital.

Em resumo, a resolução CFC nº 1.592/2020 Art. 1º no parágrafo primeiro, um profissional da contabilidade poderá emitir as DECORES através do site do Conselho Regional de Contabilidade com registro originário ou originário transferido, desde que ele ou a organização que seja sócio, responsável técnico, com vínculo empregatício, não possua nenhum tipo de débito junto ao Conselho Regional de Contabilidade. O segundo parágrafo veda a emissão de DECORES por profissionais cassados, com registro baixado ou suspenso.

Conforme o artigo primeiro da resolução CFC nº 1.364/11, agora presente na resolução CFC nº 1.592/2020 a DECORE é destinada a provar informações sobre a percepção de rendimentos, exclusivamente de pessoas físicas, denominada pelo nome de Declaração de Percepção de Rendimentos - DECORE Eletrônica.

Segundo (SOUZA, 2016), o Conselho Regional de Contabilidade da Bahia - CRC/BA, apurou que em 2015, que 104 infrações, ou seja, 26,60% de todas cometidas por contadores naquele ano foram causadas por DECORES emitidas sem base legal gerando infração técnica. (SAULO, 2015), em seu estudo constatou que 74,2% dos escritórios de contabilidade entrevistados ofertavam o serviço de emissão de DECORES.

No estudo de (FRANCELICIO, 2017), foi constatado que os autos por infração de emissão de DECORES sem fundamentação estavam entre as duas principais infrações cometidas por profissionais nos estados de Santa Catarina (SC) eram 29,20%, Rio Grande do Sul (RS) 48,75% e no Paraná (PR) 30,72%. A penalização mais aplicada pelos CRCs de seu estudo foram a de multa, em média 50,57%, e de advertência reservada, em média 33,7%.

(NUNES, 2010), de acordo com o CRC/RS, Balanço Social de 2008, foram fiscalizadas 31.012 organizações contábeis ou profissionais, dentre os tipos de documentos fiscalizados as DECORES correspondiam 19,60% das fiscalizações do conselho naquele ano, ou seja, 6.077 fiscalizações de DECORES. De todas as fiscalizações ocorridas resultaram em processos instaurados 686, a qual as DECORES sem base legal estavam entre as infrações mais comuns.

Em suma, observa-se que a instituição da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos Eletrônica, está entre as maiores causas de autos de infrações aplicados pelos Conselhos Regionais de Contabilidade. Por fim, é de extrema importância que seja garantida a base legal na emissão das DECORES por parte dos contadores ou organizações contábeis, pois, de acordo com a CFC nº 1.592/2020 no seu Art. 5º as penalidades serão aplicadas contra o contabilista que infligir as diretrizes.

2.2 Documentos necessários para emitir a DECORE

O contador em exercício de sua profissão é importante que conheça profundamente as normas do Conselho Federal de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade afim de obter o sucesso profissional e evitar penalidades por desconhecimento delas. (SILVA e MIRANDA, 2019)

O Código de Ética Profissional do Contabilista, na seção de deveres do contador define que é preciso exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, com atenção as Normas Brasileiras de Contabilidade e legislação vigente.

A DECORE só poderá ser emitida se atender as condições do Art. 24 do Decreto-Lei 9.295/1946, que diz que só o profissional ou pessoas jurídicas que prove a quitação de suas anuidades ou de outras contribuições que esteja sujeito. Na resolução 1.592/2020 fica estabelecido que a DECORE terá um prazo de validade de 90 dias e a responsabilidade por sua assinatura emissão é exclusiva do profissional de contabilidade.

Os documentos exigidos para a emissão da decore são subdivididos em três categorias segundo o Anexo I disponível na resolução CFC 1.592/2020, sendo eles os documentos do beneficiário, rendimentos comprovados e profissional declarante.

Quadro 01 - Documento exigidos para a emissão da DECORE	
01. BENEFICIÁRIO	NOME CPF; R.G.; ORGÃO EXP. ENDEREÇO N.º COMPLEMENTO BAIRRO CIDADE UF
02. RENDIMENTOS COMPROVADOS	FONTE PAGADORA NOME CNPJ/CPF NATUREZA PERÍODO DE PERCEPÇÃO VALOR R\$ DOCUMENTAÇÃO BASE (upload no sistema)
03. PROFISSIONAL DECLARANTE	NOME CATEGORIA REG. CRC UF-XXXXXX/O 04. DESTINATÁRIO NOME CNPJ/ CPF

Fonte: Resolução CFC nº 1.592/2020, Anexo I.

A resolução CFC nº 1.592/2020 também estabelece que a DECORE emitida não poderá ser cancelada, porém poderá ser retificada dentro de um prazo de até 3 dias, desde que apresentada a documentação necessária que embasa a retificação da mesma. A documentação legal que serviu de base para a emissão da DECORE, deverá estar sob responsabilidade do profissional de contabilidade que efetuou a emissão por um prazo de pelo menos cinco anos, passível de fiscalização pelos CRCs de cada estado.

2.3 Infrações e penalidades

(SILVESTRE, 2019), a sociedade espera que todo profissional seja ético, prudente, responsável e obedeçam às normas que regulamentam suas profissões. Segundo (OLIVEIRA, MARIA, ALVES e LOPES, 2006), o profissional da contabilidade não deve deixar de lado sua conduta ética, o mesmo deverá ser capaz de agregar conhecimento, mesmo havendo uma elevada competitividade no mercado profissional.

(SILVA e MIRANDA, 2019), o contabilista ou técnico em contabilidade é passível de penalidades, visto que é o responsável pela assinatura, responsabilidade prevista pela CFC nº 1.592/2020. As penalidades a que ficam sujeitos podem ser da esfera administrativa, cível ou penal. Mello (2013), salienta que o contador deverá ter a capacidade de agir eticamente e condizentemente com a classe contábil.

Quadro 02 - Penalidades na Esfera Administrativa		
INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTOS	PENALIDADES
DECORE Sem Base Legal	Alínea “c” ou “d” do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com arts. 2º, inciso I, 3º, incisos VIII e XVII, e 11, inciso II do CEPC, com art. 24, incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 960/03 e com art. 3º da res. CFC 872/ 2000.	Suspensão do exercício profissional por prazo de até 5 anos ou multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Deixar de Apresentar 2ª Via de DECORE Emitida	Art. 3º, § único, da Res. CFC 872/2000, c/c art. 2º, inciso I do CEPC, com art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.
Contabilista que Emite DECORE Sem Fixação da DHP.	Art.2º, §2º, da Res. CFC 872/ 2000, c/c art. 2º, inciso I, do CEPC e com art. 24, inciso I, da Res. CFC 960/03.	Multa de R\$ 240,00 a R\$ 2.400,00, advertência reservada, censura reservada ou censura pública.

Fonte: (SILVA, DIAS, ALVES, BOARIN, SCHWEZ, COTA, e WOJCICKI, 2003, p.32).

Para (GRAZIELE, MARIA e DIVA, 2008) o profissional da contabilidade deverá demonstrar segurança, conhecimento e domínio das regras estabelecidas, devendo ter habilidades afim de comprovar irregularidades e ações ilegais tornando o cliente um aliado no cumprimento das normas e deveres, tal entendimento vai de encontro a CFC nº 1.592/2020, Art. 2º a qual diz que a responsabilidade pela emissão da DECORE é do contador.

Segundo (BARBOSA e MENDES, 2009) em seu artigo Contabilista: Como proteger-se ante a responsabilidade civil profissional, disponível no Portal da Contabilidade, haverá a obrigação de reparar os danos causados, independente de culpa nos casos que foram especificados em lei. Ainda segundo eles o interesse na reponsabilidade civil é diretamente do prejudicado que pretende recompor seu patrimônio lesado.

Quadro 03 - Penalidades na Esfera Cível		
INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTOS	PENALIDADES
DANO MATERIAL	Após comprovado o dano material ou patrimonial causado a terceiros em decorrência das ações, omissões, atos de negligência, imperícia, imprudência ou erros.	Obrigação de reparar o dano
	O dano moral ou extrapatrimonial é presumível, não necessitando de	

DANO MORAL	comprovação. São os danos não físicos causados que ofendam a honra, a moral, a liberdade, a profissão, o bem-estar, a psique, o crédito ou o bom nome daquela pessoa.	Obrigações de reparar o dano visando minimizar os efeitos do evento a crise de imagem.
------------	---	--

Fonte: (BARBOSA e MENDES, 2009), (Adaptado pelos autores).

É necessário que o contador no exercício da profissão siga as todas as normas e procedimentos legais não seja necessário a aplicação de nenhuma das penalidades descritas nas três esferas (SILVA e MIRANDA, 2019). É fundamental que o profissional que optar a prestar o serviço de emissão das DECOREs, esteja atento as normas e legislação existente e a hipótese de responsabilização (MELLO, 2013).

Na NBC nº 1 de 7 de fevereiro de 2019, fica vedado ao contabilista tenta iludir a boa-fé do cliente, empregador ou terceiros deturpando o exato teor de documentos, físicos ou eletrônicos, ou fornecer e elaborar informações falsas. Os autores (CARDOSO, SANTOS e MORAIS, 2013), relatam que a imprudência ocorre quando mesmo o profissional estando capacitado para atuar não mede a consequência de seus atos, negligenciando os cuidados necessários.

Quadro 04 - Penalidades na Esfera Penal		
CRIME	DESCRIÇÃO	PENA
Crime de Falsidade Ideológica Art. 299 Código Penal	Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.	Reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento for público, ou reclusão de um a três anos e multa, se o documento for particular.
Crime Contra a Ordem Tributária, Lei nº 9.964, de 10/4/2000, em seu art. 1º.	Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante omissão de informação, ou prestação de declaração falsa às autoridades fazendárias.	Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Fonte: (Texto publicado pelo CRC - Conselho Regional de Contabilidade e apresentado pelo Sr. Henrique Ricardo Batista).

2.4 Estudos anteriores

Buscou-se apresentar outros estudos semelhantes, para (FARIA, 2015), o objetivo de sua pesquisa foi analisar os procedimentos adotados pelos escritórios de contabilidade, a pesquisa foi aplicada no Distrito Federal (DF). Como resultado de sua pesquisa, foi constatado que 74,2% dos escritórios prestavam o serviço de emissão da DECORE.

O objetivo da pesquisa de Souza (2016), foi analisar a aplicação dos regulamentos do Código de Ética nos escritórios de contabilidade, a pesquisa foi aplicada em Cruz das Almas na Bahia (BH). O resultado de sua pesquisa foi que 40% dos profissionais responderam de

forma incorreta o questionário sobre a responsabilidade técnica além de apontar segundo os dados de fiscalização do CRC/BA, 26,60% das infrações apuradas em 2015 foram de DECOREs emitidas sem base legal. Também foi constatado que 74% dos profissionais estão utilizando de forma correta o Código de Ética Profissional do Contador após aplicação de questionário.

No estudo sobre a responsabilidade dos contadores na emissão de DECOREs, na esfera administrativa, cível e penal, com a pesquisa realizada na Região norte de Palmas (TO), por meio de um questionário fechado para 15 contadores, apurou que 73,33% dos profissionais ofertavam o serviço de emissão da DECORE, 100% conheciam a legislação corretamente, que 86,66% entregavam uma lista com os documentos necessários para a base legal e 46,66% já haviam sido visitados por fiscalizações do CRC/TO (SILVA e MIRANDA, 2019).

De acordo com (FRANCELICIO, 2017), sua pesquisa sobre as ações de fiscalização do exercício profissional dos conselhos de contabilidade da Região Sul no ano de 2016, a infração por emissão de DECORE sem fundamentação estava entre as duas maiores causas de infrações nos estados de Rio Grande do Sul (RS) 48,75%, Paraná (PR) 30,72% e a segunda maior causa de infrações identificadas em Santa Catarina (SC) 29,20%. Também identificou que a multa seguida de advertência reservada eram as penalidades mais aplicadas pelos conselhos.

Na pesquisa sobre investigação científica nas ciências sociais aplicadas direcionada a infrações e penalidades sofridas pelos contabilistas do estado do Piauí (PI), os dados obtidos a partir do Departamento de Fiscalização do CRC/PI e relatórios de atividades disponibilizadas no site do mesmo, que a infração de emissão de DECOREs sem base legal foi a mais comum e que mais cresceu nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015. Tais infrações representaram 48,95% de todas as infrações apuradas nos 4 anos pesquisados, ou seja, 560 de 1144 infrações apuradas (SILVESTRE, 2019).

O estudo sobre a percepção dos contadores de Rondon do Pará (PA) acerca dos autos de infrações aplicados pelo Conselho Regional de Contabilidade do estado do Pará - CRC/PA, constatou que de acordo com o CRC/PA as infrações cometidas no período de 2015 a 2017, 28,47% eram relacionadas a DECOREs emitidas, ou seja, 94 infrações das 330 apuradas nos correspondentes anos. O estudo sugere que é necessário que a classe contábil tenha uma reflexão no Código de Ética do Profissional Contábil em suas leis e normas expostas pelo Conselho Federal de Contabilidade ao desenvolver suas atividades cotidianas (MATCIULEVICZ, MORAIS, SOARES e NETO, 2020).

3. Metodologia

No presente estudo, foi empregado a pesquisa bibliográfica, que, de acordo com (GIL, 2010, p.29), é baseado na citação de diversos autores que já publicaram suas obras anteriormente sendo elas artigos científicos, livros ou jornais, contribuindo e conseqüentemente enriquecendo a fundamentação teórica.

Foram abordadas neste estudo a pesquisa qualitativa e a pesquisa quantitativa. Com o objetivo de compreender por meio da obtenção de dados, distanciando-se do contexto e

instituindo a ação de modo simples e compreensível para o leitor contribuindo para a criação de novos dados relevantes a classe contábil.

Os dados coletados se sua transformação em informação útil, deu-se através da linguagem matemática, contribuindo para a compreensão do leitor de acordo com (TEIXEIRA, 2012). Para a coleta dos dados foi utilizado um questionário como meio de pesquisa de levantamento, que, para (CERVO, 2002, pag. 48), é um meio para obter respostas sobre determinada fórmula preenchida pelo informante. O questionário é formado por dezoito questões, em maior parte elaboradas pelos autores no Microsoft Word e outras adaptadas do estudo de (SILVA e MIRANDA, 2019).

O local de estudo escolhido para o desenvolvimento da pesquisa foi o Município de Redenção (PA), entre 1 de novembro de 2021 e 4 de novembro de 2021. Os questionários foram pelo Google Forms on-line, os entrevistados foram profissionais autônomos e escritórios de contabilidade que concordaram em participar do estudo no município. A aplicação dos questionários se deu presencialmente por meio de visitas no horário comercial e solicitação para responder os questionários on-line. Como população desta pesquisa, foram considerados 171 profissionais e 17 escritórios. No entanto, como uma parte do todo, 16 profissionais responderam ao questionário, totalizando uma amostragem de 8,51%.

4. Resultados

A análise dos resultados será exposta em dezesseis quadros, descrevendo os resultados encontrados na pesquisa e comparando-os com os resultados de outras pesquisas semelhantes ao tema. Nos quadros constarão as respostas disponíveis para os entrevistados em cada pergunta, o número de respostas para cada opção e a porcentagem proporcional de cada opção.

Os contadores foram questionados sobre o seu conhecimento e compreensão das normas para a elaboração e emissão da DECORE, o Quadro 5 mostra que apenas 56,3% se consideram consciente de todas as normas legais para a emissão da DECORE. (SILVA e MIRANDA, 2019), no seu estudo, na Região Norte de Palmas (TO), demonstraram que 13,34% dos seus entrevistados não possuíam a documentação que validavam a base legal das DECORES emitidas gerando o impasse visto que 100% declararam conhecer a legislação da DECORE.

Quadro 5 - Em respeito a Legislação da DECORE o escritório ou profissional autônomo se considera consciente de todas as normas legais para a sua elaboração e emissão?		
Conhecimento das normas	Frequência	Percentual
Sim	9	56,3%
Não	0	0%
Parcialmente	2	12,5%
Não emito decore	5	31,3%
Total	16	100,00%

Fonte: os autores, 2021.

Quando também questionado se possuíam um arquivo com as DECORES emitidas, o Quadro 6 demonstra que 50% responderam que sim, embora 56,33% terem declarados que

conheciam a legislação da DECORE. Portanto observa-se que nem todas as normas estão sendo seguidas à risca e que é preciso ter mais atenção a resolução CFC nº 1.592/2020 para prestar um serviço de qualidade.

Quadro 6 - O escritório ou profissional autônomo possui um controle físico ou digital das DECORES emitidas?		
Conhecimento das normas	Frequência	Percentual
Sim	8	50%
Não	2	12,5%
Não emito decore	5	31,3%
Prefiro não responder	1	6,3%
Total	16	100,00%

Fonte: os autores, 2021.

Ao perguntar sobre a quantidade de vias que a DECORE deveria ser emitida, o Quadro 7 mostrou que 68,8% dos entrevistados responderam corretamente que deve ser em duas vias. No Quadro 8 sobre o tempo que a DECORE deve ser mantida arquivada, 81,3% dos entrevistados responderam corretamente que deve ser arquivada durante 5 anos. Portanto, podemos destacar dois pontos positivos, uma vez que maioria dos entrevistados se mostraram conhecedores das normas sobre emissão e arquivamento das DECORES.

(CARDOSO, SANTOS E MORAIS, 2013), constataram que durante os períodos de 2009 a 2012, que 20,61% de todas as infrações apuradas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Norte - CRC/RN, foram devido a negligencias em deixar de ter arquivada a documentação legal que serviu de base para emissão da decore.

Também de acordo com o estudo de (JUNIOR e ANDRÉ. 2015), teve como destaque a infração mais comum e com maior reincidência, nos anos de 2009 a 2013 em Rio Grande do Sul (RS), a emissão de DECORES sem base legal e um aumento no rigor das punições sofridas pelos profissionais da área contábil por parte do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul CRC/RS.

Quadro 7 - Em quantas vias a DECORE deve ser emitida?		
Conhecimento das normas	Frequência	Percentual
1 via	2	12,5%
2 vias	11	68,8%
3 vias	1	6,3%
Não sei	2	12,5%
Prefiro não responder	0	0%
Total	16	100,00%

Fonte: os autores, 2021.

Conhecimento das normas	Frequência	Percentual
3 anos	0	0%
5 anos	13	81,3%
Não precisa	0	0%
Não sei	3	18,5%
Prefiro não responder	0	0%

Total	16	100,00%
--------------	-----------	----------------

Fonte: os autores, 2021.

Nota-se que quando perguntado se a DECORE poderia ser emitida para mais de uma fonte pagadora, o Quadro 9 constatou que 62,5% dos entrevistados responderam que sim corretamente e ao questionar se poderia ter mais de um destinatário, o Quadro 10 apontou que 68,8% responderam que não corretamente chegando -se a conclusão que os entrevistados estão bem cientes sobre a emissão para mais de uma fonte pagadora e destinatário.

Levando em consideração que a DECORE serve de base para instituições financeiras concederem empréstimos, financiamentos e demais operações que envolvem créditos bancários, traz consequências jurídicas, financeiras e sociais logo precisa estar condizente com a realidade financeira do beneficiário. Além disso tanto o contador como o beneficiário podem ser indiciados por crime de estelionato, pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa. (MELLO, 2013)

Quadro 9 - Pode emitir a DECORE para mais de uma fonte pagadora?		
Conhecimento das normas	Frequência	Percentual
Sim	10	62,5%
Não	3	18,8%
Não sei	3	18,8%
Prefiro não responder	0	0%
Total	16	100,00%

Fonte: os autores, 2021.

Quadro 10 - Pode emitir uma única DECORE para mais de um destinatário?		
Conhecimento das normas	Frequência	Percentual
Sim	3	18,8%
Não	11	68,8%
Não sei	2	12,5%
Prefiro não responder	0	0%
Total	16	100,00%

Fonte: os autores, 2021.

A resolução CFC nº 1.592/2020 diz que a DECORE não pode ser cancelada, porém pode ser retificada uma vez em até três dias úteis, o Quadro 11 constatou que 56,3% dos contadores estavam cientes desta norma e o Quadro 12 apontou que 31,3% dos contadores precisaram retificar uma DECORE emitida e que outros 25% nunca precisaram retificar. Portanto é visto que há uma porcentagem relevante de retificações feitas pelos contadores.

Quadro 11 - A DECORE pode ser cancelada?		
Conhecimento das normas	Frequência	Percentual
Sim	4	25%
Não	9	56,3%
Não sei	3	18,8%
Prefiro não responder	0	0%
Total	16	100,00%

Fonte: os autores, 2021.

Quadro 12 - Qual a frequência que o escritório ou profissional autônomo precisa retificar alguma DECORE emitida anteriormente?		
Conhecimento das normas	Frequência	Percentual
Sempre	0	0%
Frequentemente	0	0%
Raramente	5	31,3%
Nunca	4	25%
Não emito DECOREs	6	37,5%
Prefiro não responder	1	6,3%
Total	16	100,00%

Fonte: os autores, 2021.

O Quadro 13 apontou que 25% dos profissionais ou escritórios de contabilidade já foram fiscalizados pelo CRC/PA e que destes segundo o Quadro 14, 18,8% tiveram o seu arquivo das DECOREs emitidas fiscalizadas pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRC/PA. Nunes, 2010 em sua pesquisa bibliográfica apontou que 19,60% das fiscalizações em 2008 do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRC/RS foram sobre DECOREs emitidas, a infração mais comum era a falta de base legal.

Quadro 13 - O escritório ou profissional autônomo já passou por alguma fiscalização do CRC?		
Conhecimento das normas	Frequência	Percentual
Sim	4	25%
Não	12	75%
Frequentemente	0	0%
Raramente	0	0%
Total	16	100,00%

Fonte: os autores, 2021.

Quadro 14 - Se a resposta anterior for sim: já fiscalizaram o arquivo físico ou digital das DECOREs emitidas?		
Conhecimento das normas	Frequência	Percentual
Sim	3	18,8%
Não	5	31,3%
Não emito DECOREs	7	43,8%
Prefiro não responder	1	6,3%
Total	16	100,00%

Fonte: os autores, 2021.

Quando perguntados se algum cliente já havia solicitado a emissão de uma DECORE fraudulenta, o Quadro 15 demonstra que apenas 25% dos entrevistados responderam que sim, embora o número seja reduzido ainda se faz necessário ter ressalvas pois existe este tipo de procura não adequada no mercado.

Já no Quadro 16 as respostas apresentadas quando perguntados se os entrevistados já sofreram algum processo na esfera Civil ou Penal, apenas 6,3%, ou seja, 1 entrevistado alegou ter sofrido um processo por causa da emissão de uma DECORE. Desse modo temos mais um ponto positivo, pois embora haja procura de serviços fraudulentos apenas 6,3% dos entrevistados acabaram sofrendo processos na esfera Cível ou Penal.

Quadro 15 - Algum cliente já solicitou a emissão de uma DECORE fraudulenta?		
Conhecimento das normas	Frequência	Percentual
Sim	4	25%
Não	7	43,8%
Frequentemente	0	0%
Raramente	0	0%
Não emito DECOREs	5	31,3%
Total	16	100,00%

Fonte: os autores, 2021.

Quadro 16 - O escritório ou profissional autônomo já sofreu algum processo na esfera Civil ou Penal por causa de uma DECORE?		
Conhecimento das normas	Frequência	Percentual
Sim	1	6,3%
Não	12	75%
Não emito DECOREs	3	18,8%
Prefiro não responder	0	0%
Total	16	100,00%

Fonte: os autores, 2021.

O Quadro 17 demonstra que a emissão de DECOREs gera rendimento aceitável para 37,5% para os contadores ou escritórios e que para outros 37,5% gera rendimento parcial. No Quadro 18 sobre o valor cobrado se destaca que 37,5% dos entrevistados cobravam 10% do valor para a emissão da DECORE e que o segundo maior valor cobrado, entre 10% e 20% do valor da DECORE, representa 37,5 dos entrevistados. No estudo de Faria, 2015 74,2% dos escritórios exploravam comercialmente os serviços de elaboração e emissão das DECOREs.

Sobre o conhecimento dos tributos que incidem sobre a DECORE, Quadro 19 apontou que maioria absoluta, ou seja, 81,3% dos profissionais entrevistados conheciam os tributos incidentes sobre a DECORE, 12,5% parcialmente e apenas 6,3% não conheciam o que é mais um ponto positivo.

Quadro 17 - A atuação do profissional ou escritório na emissão de DECOREs gera rendimento aceitável ou razoável?		
Conhecimento das normas	Frequência	Percentual
Sim	6	37,5%
Não	0	0%
Parcialmente	6	37,5%
Nenhum	0	0%
Não emito DECOREs	4	25%
Total	16	100,00%

Fonte: os autores, 2021.

Quadro 18 - Qual o valor cobrado para a emissão de uma DECORE?		
Conhecimento das normas	Frequência	Percentual
10% do valor	6	37,5%
Entre 10% e 20% do valor	6	37,5%
Entre 20% e 30% do valor	1	6,3%
Entre 10% e 30% do valor	1	6,3%

A critério profissional	1	6,3%
Não emito DECOREs	1	6,3%
Total	16	100,00%

Fonte: os autores, 2021.

Quadro 19 - O escritório ou profissional autônomo conhece os tributos que incidem sobre a DECORE?		
Conhecimento das normas	Frequência	Percentual
Sim	13	81,3%
Não	1	6,3%
Parcialmente	2	12,5%
Prefiro não responder	0	0%
Total	16	100,00%

Fonte: os autores, 2021.

Por último ao serem perguntados se a DECORE poderia ser emitida para períodos inferiores a um mês, o Quadro 20 apurou que 43,8% disseram que sim e 31,3% responderam erroneamente, além disso 25% não sabiam se era possível. Visto as respostas coletadas vemos que há dúvidas sobre a possibilidade de emissão para períodos inferiores a um mês.

Quadro 20 - É possível emitir DECORE para períodos que não sejam mensais, ou seja, inferior a um mês?		
Conhecimento das normas	Frequência	Percentual
Sim	7	43,8%
Não	5	31,3%
Não sei	4	25%
Prefiro não responder	0	0%
Total	16	100,00%

Fonte: os autores, 2021.

5. Considerações finais

Este estudo teve como objetivo analisar o conhecimento dos contadores de Redenção no estado do Pará em relação as normas para a elaboração e emissão da DECORE pelos contabilistas da região. Os entrevistados demonstraram conhecimento satisfatório sobre os documentos necessários para a base legal, normas e legislações pertinentes a DECORE.

Mediante as respostas obtidas por meio dos questionários aplicados, percebe-se que os entrevistados têm conhecimento parcial das normas para a emissão da DECORE e que o número de processos sofridos pelos entrevistados foi muito baixo. E, além disso, os entrevistados declararam que nunca ou raramente precisam retificar uma DECORE emitida, ou seja, mostram conhecimento sobre as normas e base legal.

Nesse contexto, os conhecimentos dos contadores sobre a legislação em relação a DECORE é satisfatória, visto que o número de processos sofridos foi muito baixo, por outro lado uma parcela considerável de profissionais da contabilidade prefere não ofertar esse serviço, resguardando-se assim de qualquer tipo de penalidades que possam ser oriundas da DECORE. A maioria dos entrevistados, 75%, declararam que a emissão das DECOREs gera

rendimentos aceitáveis ou razoáveis e que o valor cobrado por esse grupo de entrevistados é entre 10% a 20% do valor da DECORE.

Portanto, esta pesquisa apresenta como fator limitante sua amostra, representando 8,51% da população. Ademais, como se trata de um tema atual, há escassez de artigos relacionados para comparar os resultados encontrados.

Logo, para futuras pesquisa relacionadas a este tema, sugere-se o estudo da percepção dos contadores em outras regiões ou cidades. E além disso, recomenda-se um estudo sobre o conhecimento dos contadores sobre as normas para emissão da DECORE, procura do serviço por clientes, valor cobrado para a emissão e o rendimento que a DECORE pode trazer para o profissional além das penalidades sofridas pelos profissionais da contabilidade.

Referências

ATCIULEVICZ, Lorranny; MORAIS, Hugo; SOARES, Francisco; NETO, Moisés. A percepção dos contadores de Rondon do Pará acerca dos autos de infrações aplicados pelo Conselho Regional de Contabilidade do estado do Pará. **Revista Agora**. Disponível em: <http://www.periodicos.unc.br/index.php/agora/article/view/2260>. Acesso em: 08 out. 2021.

BARBOSA, Miguel e MENDES, Adilson. **CONTABILISTA: COMO PROTEGER-SE ANTE A RESPONSABILIDADE CIVIL PROFISSIONAL**. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/contabil07042009.htm>. Acesso em: 10 out. 2021.

BATISTA, Henrique. **RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL, PENAL e CIVIL DA DECORE**, Texto Publicado por CFC/GO. Disponível em: <https://crc-go.jusbrasil.com.br/noticias/977257/responsabilidade-profissional-penal-e-civil-da-decore>. Acesso em: 10 out. 2021.

CARDOSO, André; SANTOS, Gislânia e MORAIS, Hugo. **ÉTICA PROFISSIONAL: Uma análise acerca das infrações cometidas pelos contadores registrados no CRC-RN**. Disponível em: http://fcst.edu.br/site/wp-content/uploads/2015/04/etica_profissional.pdf. Acesso em: 10 out. 2021.

CERVO, Amado Luiz. **Metodologia Científica, 5. Ed.** - Amado Luiz Cervo, Pedro Alcino Bervain. Pág. 48. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2002.

DOMENICO, Laerte; ANDRÉ, Fernando. **PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE CONTÁBIL PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL – CRCRS**. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/147310/000999554.pdf?sequence=1>. Acesso em: 08 out. 2021.

ESCOBAR, Pedro. DECORE: **O que é e como emitir a declaração de rendimentos**, EGESTOR. 09 mai. 2020. Disponível em: <https://blog.egestor.com.br/decore/>. Acesso em: 08 out. 2021.

FARIA, Saulo. **IMPOSTO DE RENDA DE PESSOA JURÍDICA** Análise dos procedimentos adotados pelos escritórios de contabilidade no Distrito Federal. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/12383>. Acesso em: 04 out. 2021.

GIL, Antônio Carlos, 1946 - **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2010.

JUNIOR, Alexandre; ANDRÉ, Fernando. **RESPONSABILIDADE CIVIL E ÉTICA DO PROFISSIONAL CONTÁBIL**. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/147392>. Acesso em: 04 out. 2021.

JÚNIOR, José. **A CONDUTA ÉTICA DOS PROFISSIONAIS CONTÁBEIS DA REGIÃO NORDESTE: UM ESTUDO NA PERSPECTIVA DOS CONSELHOS REGIONAIS DE CONTABILIDADE**. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/17381>. Acesso em: 04 out. 2021.

JUNIOR, Ricardo. DECORE: Como emitir o documento, **REDE JORNAL CONTÁBIL**. 29 jul. 2019. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/decore-como-emitir-o-documento/>. Acesso em: 08 out. 2021.

MARCOS, Franciele. **AS IMPLICAÇÕES GERADAS E PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPORCIONADAS PELA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DO CRCSC NAS ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS: UM ESTUDO DE CASO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE IÇARASC**. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/4810>. Acesso em: 04 out. 2021.

MELLO, José. **A ATUAÇÃO DOS CONTADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS: uma análise da Responsabilização e da conduta ética**. Disponível em: <http://www2.uesb.br/cursos/contabeis/wp-content/uploads/41-Jose-Ricardo-Oliveira-Mello.pdf>. Acesso em: 04 out. 2021.

MOURA, Gabriela. **O que é DECORE e para que serve esse documento?**, **CONUBE**. 22 mar. 2021. Disponível em: <https://conube.com.br/blog/o-que-e-decore/>. 08 out. 2021.

NUNES, Ezeel. **As fraudes nas gestões empresariais e a co-responsabilidade dos profissionais da contabilidade**. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/25942>. Acesso em: 04 out. 2021.

OLIVEIRA, Robson; MARIA, Daiane; ALVES, Maria; LOPES, Daniel. **PERCEPÇÃO DE ALUNOS DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS SOBRE ÉTICA: Um estudo comparativo a partir de replicação**. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos16/28424366.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

SILVA, Antonio; DIAS, Bibiani; ALVES, Francisco; BOARIN, José; SCHWEZ, Nicolau; COTA, Silene e WOJCICKI, Simone. **ABORDAGENS ÉTICAS PARA O PROFISSIONAL CONTÁBIL**. Disponível em: http://rebacc.crcrj.org.br/bitstream/123456789/2455/1/Codigo_4720.pdf. Acesso em: 104 out. 2021.

SILVA, Jeová; MIRANDA, José. **RESPONSABILIDADE DOS CONTADORES NA ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE DECORES**. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/1053>. Acesso em: 10 out. 2021.

SILVESTRE, Luciana. **INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS 2**. Disponível em: <https://www.atenaeditora.com.br/wp-content/uploads/2019/10/E-book-Investigacao-Cientifica-nas-Ciencias-Sociais-Aplicadas-2.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

TEIXEIRA, Elizabeth. **As três metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa**/ Elizabeth Teixeira. 9 ed. Pág. 136 - Petrópolis, RJ: Vozes 2012.

TRENTIN, Grazielle; DOMINGUES, Maria; CASTRO, Diva. **Percepção dos Alunos de Ciências Contábeis sobre ética profissional**. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/download/1302/1302>. Acesso em: 10 out. 2021.